



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 239/2016
28 de setembro de 2016**

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabi aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal devido ao Prefeito é fixado em R\$ 20.257,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em R\$ 13.502,20 (treze mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais).

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º. O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõe o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 6º. A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo ser aplicado redutor remuneratório sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

Art.7º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Itabi/SE, 22 de setembro de 2016.


RUBENS FEITOSA MELO
Prefeito Municipal